

ESTATUTO SOCIAL DA govDADOS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GOVERNANÇA DE DADOS

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A govDADOS ou ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GOVERNANÇA DE DADOS é uma entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira e que congrega profissionais dos setores público e privado que atuam nas áreas de governança de dados, de privacidade, de proteção de dados pessoais, de inteligência artificial e outros temas afins.

Parágrafo único. A associação atuará com autonomia administrativa e financeira, sem vinculação político-partidária, de modo a desenvolver atividades de natureza educacional, cultural, acadêmica, assistencial, filantrópica, recreativa e promocional.

Art. 2º. A associação adotará a razão social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GOVERNANÇA DE DADOS e o nome fantasia govDADOS.

Art. 3º. Tem sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço SHCGN CLR 705 - BLOCO E - LOJA 08 – PARTE GE ASA NORTE CEP 70730-555 | Brasília – DF Área: 1m2 - IPTU/TLP: 4756962X, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade do território nacional, por decisão de Assembleia, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.

Art. 4º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A Associação tem por finalidade:

I- desenvolver a cultura da privacidade, da proteção de dados pessoais, bem como iniciativas e projetos relacionados ao uso da inteligência artificial e governança de dados nos setores público e privado;

II - fomentar, manter e fortalecer o intercâmbio permanente e qualificado de informações e conhecimentos teóricos e práticos nas suas áreas de atuação; e

III - propor soluções técnicas e normativas que garantam uma regulamentação apropriada das questões relacionadas à privacidade, à proteção de dados pessoais, ao uso de inteligência artificial e governança de dados nos setores público e privado, e que não impeçam a boa prestação de serviços públicos e o desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 6º. São objetivos da associação:

I - conectar e reunir profissionais que atuem nos diversos segmentos relativos à privacidade, proteção de dados pessoais, inteligência artificial e governança de dados;

II - aproximar as Instituições e Autoridades Públicas, as Instituições Privadas, a Sociedade Civil e os Titulares de Dados, facilitando e promovendo o diálogo aberto e o mútuo entendimento;

III - promover a cultura de privacidade e de proteção de dados pessoais nos setores público e privado, sensibilizando, esclarecendo e educando a população e o funcionalismo público sobre a sua importância;

VI - produzir, promover e difundir o conhecimento, o estudo, a pesquisa e a investigação técnico-científicos relativos à privacidade, à proteção de dados pessoais, ao uso da inteligência artificial e à governança pública de dados, bem como de temas correlatos, tais como as políticas de segurança da informação;

VII - promover a participação institucional por meio de eventos, simpósios, seminários e encontros de natureza correlata à associação, bem como o treinamento e orientações aos associados e ao público em geral;

VIII - publicar periódicos científicos, jornalísticos, estudos comparativos, policy brief e materiais educativos;

IX - promover orientações (mentoring) aos associados por meio de diversos canais (hotline, webinars, FAQ);

X - organizar um repositório de dados e informações com acesso livre, bem como um com privativo aos associados;

XI - auxiliar o desenvolvimento de aplicativos, ferramentas estatísticas, softwares de anonimização de dados e quaisquer outras ferramentas tecnológicas que se relacionem com a privacidade, a proteção de dados pessoais, o uso da inteligência artificial e a governança de dados;

XII - realizar consultorias em projetos de implementação de governança de dados pessoais para o poder público e para as entidades de natureza privada;

XIII - propor o aperfeiçoamento do marco regulatório e a adoção de boas práticas, soluções e padronizações normativas e técnicas para problemas e questões relativas à privacidade, proteção de dados pessoais, inteligência artificial e governança de dados;

XIV - manter parcerias com entidades nacionais e internacionais que persigam finalidades semelhantes, com vistas ao intercâmbio de experiências, de conhecimento e realização de projetos conjuntos;

XV - promover a defesa de posicionamentos perante organismos nacionais e internacionais;

XVI - zelar pelo cumprimento da legislação referente à privacidade e à proteção de dados pessoais e zelar pelos direitos coletivos e difusos relacionados à privacidade, proteção de dados, inteligência artificial e governança de dados;

XVII - contribuir, dentro das suas áreas de atuação, com o desenvolvimento de políticas públicas; e

XVII - participar de consultas públicas sobre os objetos temáticos da associação.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO E ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação do Conselho de Fundadores.

Art. 8º. Serão excluídos, por resolução do Conselho de Administração, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I - usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação; e

II - integrar e participar de órgãos colegiados da govDADOS, na forma do Estatuto Social e dos normativos internos da Associação.

Parágrafo único. Os direitos de votar e ser votado são restritos aos associados fundadores e plenos, nos termos deste estatuto.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;

II - zelar pelos interesses e objetivos da govDADOS, comunicando ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;

III - observar os valores, princípios e normas emanadas da Associação, em especial do seu Código de Conduta;

IV - não utilizar a condição de associado com intuito de cooptação político-partidária;

V - comprometer-se com em praticar e promover governança de dados pessoais, em todos os seus âmbitos; e

VI - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

Art. 11. Os associados não poderão manifestar-se em nome da associação, representá-la em qualquer circunstância, salvo quando expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS ASSOCIATIVAS

Art. 12. A govDADOS é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 13. Os associados da govDADOS não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 14. São quatro as categorias associativas:

- I - associado fundador;
- II - associado honorário;
- III - associado pleno;
- IV - associado efetivo.

Art. 15. São associados fundadores aqueles integrados na govDADOS por ocasião da sua constituição.

Art. 16. São associados honorários aqueles que forem agraciados com este título pelo Conselho de Fundadores por relevantes serviços prestados a govDADOS ou por terem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

Art. 17. São associados plenos aqueles associados efetivos que assim forem reconhecidos por decisão do Conselho de Fundadores.

Art. 18. São associados efetivos todos aqueles que, não pertencendo a qualquer das demais categorias, contribuirão para as atividades e objetivos do govDADOS.

§1º Para se tornar um associado efetivo, o candidato deve:

- I – apresentar uma carta de motivação;
- II – apresentar a carta de indicação de, pelo menos, 2 (dois) associados de qualquer categoria;
- III – comprovar experiência prática, conhecimento teórico e/ou formação acadêmica em questões relativas à privacidade, à proteção de dados, ao uso da inteligência artificial e à governança de dados; e
- IV – ter seu pedido de filiação aprovado pelo Conselho de Fundadores.

§2º. A admissão de novos associados efetivos será decidida pelo Conselho de Fundadores, que, na análise da candidatura, deverá considerar:

- I – a comprovada experiência prática do candidato em questões relativas à privacidade, à proteção de dados, ao uso da inteligência artificial e à governança de dados;
- II – o conhecimento teórico e/ou formação acadêmica do candidato em questões relativas à privacidade, à proteção de dados, ao uso da inteligência artificial e à governança de dados;
- III – o currículo do candidato; e

IV – a notoriedade, a idoneidade, a disponibilidade, o reconhecimento profissional, as referências profissionais, as relações públicas ou quaisquer outras características do candidato que possam contribuir para o desenvolvimento e crescimento da govDADOS.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral, constituída pelos associados fundadores e plenos da govDADOS, reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados de qualquer natureza.

Art. 20. A Assembleia Geral tem por objetivo a análise da prestação de contas, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e seus suplentes, assim como alterar ou modificar o estatuto social e decidir sobre a extinção da associação.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de edital publicado no sítio eletrônico da govDADOS na internet, podendo também ser enviado por mensagem eletrônica para o endereço de *email* cadastrado na ficha dos associados.

Art. 22. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados quites e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 23. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele designada, e secretariada por associado escolhido na ocasião.

Art. 24. Cada associado fundador ou pleno terá direito a um só voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 25. Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, assistindo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 26. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em atas, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário e posteriormente disponibilizadas no sítio eletrônico da govDADOS.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração será constituído por 5 (cinco) membros, fundadores ou plenos, eleitos entre e pelos seus pares e terão mandato inicial de 04 (quatro) anos, e mandatos subsequentes de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo. O exercício das funções dos membros do Conselho de Administração é indelegável, salvo as exceções constantes neste estatuto.

Art. 28. O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas.

Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de cinco (03) conselheiros.

Art. 31. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade e registro em ata.

Art. 32. As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária após a vacância.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração:

I - delimitar diretrizes e orientações gerais da Associação, em especial os planos de trabalho;

II - aprovar as políticas e normas internas de governança da Associação;

III - selecionar, contratar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, fixar sua remuneração dentro dos parâmetros de mercado e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para o Associação, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - deliberar sobre a criação e a extinção órgãos colegiados (diretorias, comitês, conselhos, comissões temáticas e grupos de trabalhos), aprovando seus respectivos Regimentos Internos, nomeando e destituindo seus titulares mediante critérios de conveniência e oportunidade;

V - dispor sobre os requisitos de admissão;

VI - fixar o valor das anuidades dos associados, conforme proposta da Diretoria Executiva; e

VII - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A Diretoria Executiva será composta necessariamente por um(a) Diretor(a) Executivo(a), escolhido pelo Conselho de Administração, e prestará a função de coordenação geral da Associação conforme determinação deste.

Art. 35. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

I - coordenar e dirigir, mediante orientações do Conselho de Administração, as atividades da associação;

II - celebrar contratos e convênios com a iniciativa privada e com o entes públicos, nacionais ou internacionais, para a promoção dos objetivos estatutários;

III - elaborar proposta de orçamento anual para apreciação do Conselho de Administração e submissão à Assembleia Geral Ordinária;

IV - elaborar relatório de gestão anual, com a prestação de contas detalhadas de todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua gestão;

V - administrar os bens sociais da administração, não podendo alienar, gravar ou dispor de qualquer deles, bem como contrair empréstimos de qualquer espécie, sem autorização expressa do Conselho de Administração;

VI - apresentar ao Conselho de Administração, relatórios semestrais, ou sempre que solicitados, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho; e

VI - contratar e demitir funcionários;

Art. 36. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a) a representação judicial e extrajudicial da Associação.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE FUNDADORES

Art. 37. O Conselho de Fundadores é composto por todos os associados fundadores, competindo-lhe decidir sobre:

I – a admissão de associados efetivos, nos termos do art. 18 deste Estatuto;

II – a promoção de associados efetivos a associados plenos, nos termos do art. 17 deste Estatuto; e

III – a concessão da condição de associados honorários, na forma do art. 16 deste Estatuto.

Art. 38. As sessões do Conselho de Fundadores serão convocadas periodicamente pelo Presidente do Conselho de Administração da govDADOS, sempre que for necessária a deliberação das questões da sua alçada.

§ 1º. Cada associado fundador terá direito a um voto, que será intransferível.

§ 2º. As decisões do Conselho de Fundadores serão tomada pelo voto da maioria dos membros que o compõem, independentemente do quórum da respectiva sessão.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) associados fundadores ou plenos e três (03) suplentes, também associados fundadores ou plenos, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;

II - lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;

III - apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria Executiva;

IV - denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los; e

V - convocar assembleia geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 41. O Conselho de Ética compor-se-á de três (03) associados fundadores ou plenos e três (03) suplentes, também associados fundadores ou plenos, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

Parágrafo único. O Conselho de Ética será instalado depois de 2 (dois) anos de dois anos da fundação da govDADOS.

Art. 42. Compete ao Conselho de Ética:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Associação;

II - prestar orientações e direcionamentos quanto aos padrões éticos desejados dos associados e das partes relacionadas à Associação;

III - realizar o recebimento de denúncias para processar seu tratamento e sugestão de consequência aplicável; e

IV - promover a divulgação do Código de Conduta e fomentar ações de disseminação de boas práticas.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 43. O patrimônio da govDADOS será constituído de bens imóveis, móveis, título e valores.

Art. 44. O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva, mediante a prestação de contas para o Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 45. Em caso de extinção, atendido o passivo, o patrimônio da Associação será vertido integralmente a outra associação que tenha como objeto social o desenvolvimento de atividades semelhantes às da Associação.

Art. 46. As fontes de receita da govDADOS compor-se-ão de:

I - taxas, emolumentos e anuidades associativas;

II - subvenções ou doações de qualquer natureza, desde que obtidas em conformidade legal;

III - rendimentos auferidos pela execução de projetos relacionados ao objeto social; e

IV - rendimentos pela utilização do patrimônio.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados fundadores e plenos.

Art. 48. A govDADOS só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados fundadores e plenos.

Art. 49. A govDADOS, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Brasília, 18 de outubro de 2023

Fabricio da Motta Alves
Presidente da Assembleia de Fundação

Laura Conde Tresca
Secretária da Assembleia da Assembleia de Fundação

Advogado responsável
Fabricio da Motta Alves - OAB/DF 17060